Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Terça-feira • 17 de Novembro de 2026 • Ano VII • Nº 1991

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 10

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJC1ODMXMZRDM0VCMJAYNZ

Decretos

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

DECRETO Nº 101/2026

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 409/2015, estabelecendo sua organização, funcionamento, gestão administrativa, financeira e transparência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 409/2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Jaborandi;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui mecanismo de financiamento público das políticas culturais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão, aplicação e controle dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pela Lei Municipal nº 409/2015, constitui fundo de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações culturais no Município de Jaborandi.

Art. 2º O FMC terá prazo indeterminado de duração e será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, observadas as disposições da legislação municipal, da Lei Orçamentária Anual, deste Decreto e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade financiar políticas, programas, projetos e ações culturais que contribuam para:

I – A promoção e valorização da diversidade cultural do Município;
II – O acesso da população aos bens, serviços e atividades culturais;
III – A preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
IV – O fortalecimento da produção cultural local;
V – O desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;
VI – A descentralização territorial das ações culturais;
VII – A formação, capacitação e qualificação de agentes culturais;
VIII – A promoção da cidadania cultural e da participação social;

Gestão 2025/2028

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJC1ODMXMZRDM0VCMJAYNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

IX – A implementação das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura, nos termos da legislação instituidora:

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município e seus créditos adicionais;
II – Transferências federais e estaduais destinadas ao Fundo;
III – Contribuições de mantenedores;
IV – Receitas decorrentes do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
V – Doações e legados, na forma da legislação vigente;
VI – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive organismos internacionais;
VII – Retorno dos resultados econômicos provenientes de investimentos realizados em empresas e projetos culturais, quando legalmente cabíveis;
VIII – Resultado de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, observada a legislação aplicável;
IX – Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades, quando legalmente autorizados;
X – Saldos não utilizados na execução de projetos culturais financiados pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
XI – Recursos devolvidos em razão de não cumprimento ou desaprovação de prestação de contas de projetos financiados pelo FMC;
XII – Saldos de exercícios anteriores;
XIII – Outras receitas legalmente incorporáveis ao Fundo.

Art. 5º Os recursos do FMC serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, quando disponível, e movimentados na forma estabelecida pela legislação financeira e orçamentária.

Art. 6º Os recursos do FMC deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação do Sistema Municipal de Cultura e neste Decreto.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC a administração do Fundo Municipal de Cultura, cabendo-lhe:

I – Elaborar e executar a programação anual de aplicação dos recursos do FMC;
II – Propor os planos de aplicação dos recursos;
III – Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo;
IV – Promover a abertura e movimentação das contas bancárias do FMC, observada a legislação;
V – Acompanhar os projetos e ações financiados pelo Fundo;

Gestão 2025/2028

VI – Adotar as providências necessárias à formalização dos instrumentos de repasse;
VII – Acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos apoiados;
VIII – Elaborar relatórios de execução financeira e de resultados;
IX – Garantir a transparência das informações relativas à aplicação dos recursos;
X – Exercer outras atribuições necessárias à gestão do Fundo.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira do FMC observará as normas gerais de direito financeiro, a legislação orçamentária municipal e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 9º Os recursos do FMC serão destinados prioritariamente ao financiamento de programas, projetos e ações previstos nas políticas culturais do Município e alinhados ao Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, observados os critérios e condições estabelecidos em edital ou instrumento específico.

Art. 11. O apoio do FMC poderá ocorrer mediante:

I – Recursos não reembolsáveis, destinados ao apoio de projetos culturais selecionados por meio de editais ou outros procedimentos públicos de seleção;
II – Recursos reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas e pessoas físicas do setor cultural, quando houver regulamentação específica e disponibilidade operacional para essa modalidade.

§ 1º A modalidade prevista no inciso I será a forma prioritária de apoio do FMC enquanto não houver regulamentação específica e estrutura operacional para a concessão de financiamentos reembolsáveis.

§ 2º Os recursos não reembolsáveis serão concedidos mediante instrumentos jurídicos próprios, conforme a natureza do beneficiário e da ação apoiada.

Art. 12. Poderão ser estabelecidos programas e editais específicos para segmentos, territórios, públicos ou áreas culturais, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 13. A contrapartida dos projetos apoiados pelo FMC poderá ser dispensada nos programas e editais em que essa dispensa for expressamente prevista.

Parágrafo único. Quando exigida, a contrapartida poderá ser financeira ou realizada mediante bens e serviços, na forma estabelecida no respectivo edital ou instrumento de seleção.

Gestão 2025/2028

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 14. Fica regulamentada, no âmbito do Fundo Municipal de Cultura, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, responsável pela análise e seleção dos projetos submetidos ao FMC, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 15. A CMIC será composta por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º Serão 4 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 2º Serão 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos na forma deste Decreto e de ato próprio da SEMEC.

Art. 16. Compete à CMIC:

I – Analisar os projetos culturais submetidos aos editais do FMC;
II – Aplicar os critérios objetivos de seleção estabelecidos nos respectivos editais;
III – Observar as diretrizes do Plano Municipal de Cultura;
IV – Considerar as prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
V – Emitir pareceres ou atas de julgamento contendo a fundamentação das decisões;
VI – Deliberar sobre a classificação das propostas, nos limites de sua competência;
VII – Exercer outras atribuições previstas nos editais e normas do FMC.

Art. 17. Na seleção dos projetos, a CMIC deverá observar, no mínimo:

I – A dimensão simbólica, cultural, econômica e social do projeto;
II – A adequação orçamentária;
III – A viabilidade de execução;
IV – A capacidade técnico-operacional do proponente;
V – A aderência às diretrizes do Plano Municipal de Cultura;
VI – As prioridades estabelecidas pelo CMPC.

Art. 18. É vedada a participação, na análise ou julgamento, de membro da CMIC que:

I – Tenha interesse direto ou indireto na proposta;
II – Mantenha vínculo profissional, contratual ou societário com o proponente;
III – Seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o grau definido na legislação aplicável, do proponente ou integrante da equipe principal do projeto;
IV – Esteja em situação que possa comprometer a imparcialidade do julgamento.

Gestão 2025/2028

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJC1ODMXMZRDM0VCMJAYNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Parágrafo único. O membro impedido deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise da proposta correspondente.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE APOIO

Art. 19. A seleção de projetos financiados pelo FMC será realizada, preferencialmente, por meio de editais públicos, nos quais deverão constar, no mínimo:

I – Objeto;
II – Público-alvo;
III – Recursos disponíveis;
IV – Critérios de participação;
V – Documentação exigida;
VI – Critérios de seleção;
VII – Cronograma;
VIII – Procedimentos para apresentação e análise de recursos;
IX – Obrigações dos selecionados;
X – Regras de execução e prestação de contas.

Art. 20. A concessão de recursos do FMC será formalizada por instrumento jurídico adequado à natureza da ação, do beneficiário e do recurso concedido.

Art. 21. Os projetos selecionados deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos no edital e no respectivo instrumento jurídico.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Os beneficiários de recursos do FMC deverão prestar contas da execução do projeto, nos termos estabelecidos no edital e no instrumento jurídico correspondente.

Art. 23. A prestação de contas deverá demonstrar:

I – A execução do objeto;
II – O cumprimento das metas previstas;
III – A aplicação dos recursos recebidos;
IV – Os resultados alcançados;
V – A documentação comprobatória exigida no instrumento de apoio.

Art. 24. O Município poderá estabelecer procedimentos simplificados de prestação de contas, especialmente para projetos de menor valor ou de natureza simplificada, observada a legislação aplicável.

Art. 25. O descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário poderá resultar, conforme a gravidade e nos termos da legislação aplicável, em:

I – Determinação de correção de irregularidades;
II – Devolução total ou parcial dos recursos;
III – Aplicação de sanções previstas no instrumento jurídico;

Gestão 2025/2028

IV – Impedimento de participação em novos editais do FMC, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Art. 26. Os custos relacionados à gestão do Fundo Municipal de Cultura, incluindo planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação, divulgação de resultados e aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários às suas atividades, observarão o limite máximo de 5% (cinco por cento) de suas receitas, conforme estabelecido na legislação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O limite anual de aplicação dos recursos do FMC em despesas de gestão observará também o percentual fixado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, quando houver deliberação específica.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 27. A SEMEC assegurará a transparência da gestão do FMC, mediante divulgação, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados, de informações relativas a:

I – Receitas e recursos disponíveis;
II – Editais publicados;
III – Projetos selecionados;
IV – Valores concedidos;
V – Beneficiários;
VI – Execução dos projetos;
VII – Resultados e prestações de contas;
VIII – Demais informações de interesse público.

Art. 28. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC exercerá o controle social das políticas culturais e acompanhará a aplicação dos recursos do FMC, nos termos da legislação municipal.

Gestão 2025/2028

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO

Art. 29. O FMC poderá receber e executar recursos oriundos de transferências da União e do Estado, observadas as regras específicas aplicáveis a cada fonte de recurso.

Art. 30. O Município poderá promover a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos na regulamentação do FMC serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, observadas as competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, bem como a legislação aplicável.

Art. 32. A SEMEC poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, 23 de setembro de 2026.

MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

Decretos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
CNPJ: 23.110.544/0001-01Telefone: (77) 3683.2152 - 2212/ Fax: (77) 3683.2138
semec@jaborandi.ba.gov.br

DECRETO Nº105/2026

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Cultura e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Jaborandi – BA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 75, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 409/2015, que instituiu o Fundo Municipal da Cultura;

CONSIDERANDO os arts. 60 e 61 da referida Lei, que criam a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a governança do Fundo Municipal de Cultura – FMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – CMIC,** com a finalidade de gerenciar, planejar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao fomento das ações culturais do município de Jaborandi, conforme Lei 409/2015 e Decreto Municipal nº101/2026, que regulamenta o FMC.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular Presidente Comissão: Jailson de Souza Rocha
Suplente: Maria Souza dos Santos

b) Representante do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural:
Titular: Nelson Nayark de Souza Pereira
Suplente: Gabriel Oliveira Silva

c) Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais:
Titular: Léia Oliveira Lemes
Suplente: Fernanda Oliveira de Moura

d) Representante do Sistema Municipal de Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura:
Titular: Maria Rodrigues de Oliveira
Suplente: Renato Lopes Dourado

Gestão 2025/2028

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJC1ODMXMZRDM0VCMJAYNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
CNPJ: 23.110.544/0001-01Telefone: (77) 3683.2152 - 2212/ Fax: (77) 3683.2138
semec@jaborandi.ba.gov.br

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes de grupos tradicionais:
Titular: Marleide Maria Rodrigues
Suplente: Lindomar da conceição Magalhães

b) Representantes de artistas e produtores de cultura:
Titular: Tabita Gomes de Oliveira
Suplente: Edna da Silva Oliveira

c) Representantes de Associação:
Titular: Rosineide Souza Lopes
Suplente: Euzani Souza da Silva

d) Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Valmineude Silva dos Santos
Suplente: Maria Aparecida Alencar de Abreu

Art. 3º Compete à Comissão Gestora, dentre outras atribuições legais:

I – Aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
II – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) os relatórios de gestão financeira e de atividades;
III – Avaliar propostas, projetos e editais de fomento à cultura financiados com recursos do FMC.

Art. 4º O mandato dos membros desta Comissão será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução, e suas funções serão consideradas como prestação de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 5º Fica designado como Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC, o Secretário Municipal de Educação e Cultura de Jaborandi, responsável pela administração, execução orçamentária e prestação de contas do Fundo, **SALVADOR DA COSTA SILVA**, matrícula **nº22**, com poderes estabelecidos na legislação vigente, especificamente a Lei Municipal nº 409/2015 e Decreto Municipal nº. 101/2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, 01 de outubro de 2026.

MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028